

RECOMENDAÇÃO- 2 PmJ Macau(2018/0000494130)

Ref. Inquérito Civil 113.2015.000056

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

por meio da sua 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 175, “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.987/95 ao dispor sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos de que trata o referido dispositivo constitucional prevê, em seu art. 6º, §1º, que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”, definindo como serviço adequado aquele que “satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”;

CONSIDERANDO que a água é bem essencial à vida e à saúde humanas, além de ser indispensável ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento social, inserindo-se no rol dos serviços públicos essenciais, conforme estabelece a Lei n. 7.783/89, em seu art. 10, I;

CONSIDERANDO que, em decorrência do comando constitucional, o município de Macau e a CAERN deverão prestar aos seus cidadãos o serviço público de abastecimento de água de forma adequada (a água deve ser tratada), eficaz (suficiente) e contínua (sem interrupção), consoante preconizado pela Lei nº 8.078/90, adotando as medidas necessárias à garantia da prestação do serviço de qualidade;

CONSIDERANDO as Declarações prestadas por duas moradoras da 2a Ilha de Santana (fls. 266 e 300 dos autos do IC 113.2015.000056), nas quais é noticiada a situação de falta de água na localidade mencionada, uma vez que o carro pipa demora até 2 (dois) meses sem realizar o fornecimento da água às residências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR à CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte que tome as medidas cabíveis para que, no prazo de 60 (dez) dias, regularize o abastecimento de água na comunidade de Ilha de Santana;

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Macau e ao Secretário de Infraestrutura de Macau que encaminhem, em dias alternados, carros pipas para a Comunidade de Ilha de Santana, até que a CAERN regularize o fornecimento de água, devendo a população ser informada dos dias em que os carros pipas atenderão a localidade;

REQUISITAR aos destinatários da presente recomendação que informem as providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do teor do presente ato, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais legais cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Encaminhe-se, por ofício, cópia autêntica do presente ato diretamente aos destinatários.
Macau/RN, 25 de outubro de 2018.
Tiffany Mourão Cavalari de Lima
Promotora de Justiça Substituta